



PREFEITURA DE
CAUCAIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



INTENÇÃO DE ANULAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Caucaia/CE, na condição de autoridade superior da **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2024.03.20.02-SME**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM, PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, vêm no uso de suas atribuições legais previstas no art. 71, III da Lei nº 14.133/2021:

1. CONSIDERANDO que o Plano de Contratações Anual – PCA do ano de 2024 previu somente o valor de R\$ 17.550,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta reais) para a contratação dos serviços objeto da dispensa supra, vejamos:

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
126	26 - Serviço de Assessoria Jurídica		R\$ 54.774,00	17/05/2024
128	206 - Serviço de Arbitragem Esportiva		R\$ 17.550,00	15/05/2024

2. CONSIDERANDO que o valor previsto no PCA 2024 para o objeto da contratação foi estimado com base na contratação realizada no ano de 2023, sem a devida atualização;

3. CONSIDERANDO que após a realização das pesquisas de preços, o valor estimado da contratação foi de R\$ 51.743,48 (cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), ou seja, superior ao previsto no PCA 2024;

4. CONSIDERANDO que mesmo com valor superior ao PCA, decidi pelo lançamento da presente Dispensa Eletrônica, tendo em vista que o valor estimado da contratação estava inferior ao previsto no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto Federal Nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023), almejando encontrar uma proposta mais vantajosa que pudesse chegar a ser inferior ou igual ao previsto no PCA;

5. CONSIDERANDO que após a fase de lances da referida dispensa, o menor preço encontrado foi o de R\$ 51.742,00 (cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais), ou seja, inferior ao valor estimado da contratação, porém ainda bem superior ao previsto no PCA 2024;

6. CONSIDERANDO que o art. 28 da Lei Municipal nº 3.625, de 30 de Junho de 2023, que institui o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC no âmbito do Poder Executivo Municipal, versa que:

Art. 28. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e **deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual - PCA** de que trata o inciso III do art. 10 desta Lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação...

(grifei)

7. CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso III, do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, fala que a elaboração do Plano de Contratações Anual, pelos órgãos e pelas entidades,



PREFEITURA DE
CAUCAIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



tem como objetivo subsidiar a elaboração das leis orçamentárias, ou seja, as dotações orçamentárias limitam-se aos valores e objetos previstos no PCA;

8. CONSIDERANDO que os agentes públicos têm que procurar resguardar a administração pública e, sobretudo, ter conduta lícita, compatível com a moral, ética, os bons costumes e às regras da boa administração previstos no princípio da moralidade, legalidade e da probidade administrativa, inclusive adotando meios para sanar vícios, quando identificados;

9. CONSIDERANDO a previsão do art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021, que versa:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10. CONSIDERANDO o princípio da autotutela previsto na Súmula 473/STF, *in verbis*: "**A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**";

11. CONSIDERANDO ainda os princípios licitatórios e constitucionais;

MANIFESTO INTERESSE EM ANULAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2024.03.20.02-SME, por motivos de vícios/irregularidades encontrados(as) no processo de contratação direta, assim como o interesse público em atender aos princípios licitatórios e constitucionais.

Contudo, tendo em vista que a dispensa supra teve vencedor e o objeto havia sido adjudicado e homologado à empresa SATÉLITE PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA – CNPJ Nº 05.927.075/0001-36, por força do art. 71, §3º da Lei nº 14.133/2021, solicito que seja assegurada a prévia manifestação dos interessados por meio da abertura do prazo recursal previsto no art. 165, I, "d" da referida norma.

Caucaia/CE, 30 de abril de 2024.

Atenciosamente,

ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CAUCAIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – AVISO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO. Torno pública a minha intenção, por força do art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021, em anular a DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2024.03.20.02-SME, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM, PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, pelos motivos expostos na '**Intenção de Anulação**' disponível nos sites: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.caucaia.ce.gov.br/dispensaeinexigibilidade.php>. Contudo, para fins de cumprimento do art. 71, §3º da Lei nº 14.133/2021, fica aberto, a partir do útil seguinte a publicidade deste aviso, o prazo recursal previsto no art. 165, I, "d" da referida norma para manifestação dos interessados.

Caucaia/CE, 02 de maio de 2024.




Eridan de Paulo Mendes Santana
Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação

PUBLICAR NO DOM DO DIA: 02/05/2024



ref. **ES_CL03**, requereu aposentadoria por **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, sob o **Processo n° 2023010907**, de 22/09/2023, e que o(a) mesmo(a) deverá aguardar aposentadoria afastado(a) de suas funções a partir 02/05/2024. Caucaia, 29 de abril de 2024. **Mirela Zaranza de Sousa - Presidente do IPMC.**

DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO. Declaramos para os devidos fins, que a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA**, servidor (a) desta Prefeitura, inscrito (a) sob **Matrícula n° 34118**, **CPF N° ***.435.673-****, ocupante do cargo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, ref. **ES_CL03**, requereu aposentadoria por **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, sob o **Processo n° 2023010897**, de 22/09/2023, e que o(a) mesmo(a) deverá aguardar aposentadoria afastado(a) de suas funções a partir 02/05/2024. Caucaia, 29 de abril de 2024. **Mirela Zaranza de Sousa - Presidente do IPMC.**

DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO. Declaramos para os devidos fins, que a Sra. **VERA LÚCIA SAMPAIO RODRIGUES**, servidor (a) desta Prefeitura, inscrito (a) sob **Matrícula n° 9291**, **CPF N° ***.896.293-****, ocupante do cargo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, ref. **ES_CL10**, requereu aposentadoria por **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, sob o **Processo n° 2023011189**, de 29/09/2023, e que o(a) mesmo(a) deverá aguardar aposentadoria afastado(a) de suas funções a partir 02/05/2024. Caucaia, 29 de abril de 2024. **Mirela Zaranza de Sousa - Presidente do IPMC.**

DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO. Declaramos para os devidos fins, que a Sra. **HERBENE MARIA PINTO MOURA**, servidor (a) desta Prefeitura, inscrito (a) sob **Matrícula n° 12361**, **CPF N° ***.922.183-****, ocupante do cargo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, ref. **ES_CL03**, requereu aposentadoria por **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, sob o **Processo n° 2023010856**, de 21/09/2023, e que o(a) mesmo(a) deverá aguardar aposentadoria afastado(a) de suas funções a partir 02/05/2024. Caucaia, 29 de abril de 2024. **Mirela Zaranza de Sousa - Presidente do IPMC.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATOS / AVISOS**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – AVISO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO. Torno pública a minha intenção, por força do art. 71, III, da Lei n° 14.133/2021, em anular a **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 2024.03.20.02-SME**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM, PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, pelos motivos expostos na **'Intenção de Anulação'** disponível nos sites: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. E <https://www.caucaia.ce.gov.br/dispensaeinexigibilidade.php>. Contudo, para fins de cumprimento do art. 71, §3° da Lei n° 14.133/2021, fica aberto, a partir do útil seguinte a publicidade deste aviso, o prazo recursal previsto no art. 165, I, "d" da referida norma para manifestação dos interessados. Eridan de Paulo Mendes Santana Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação. Caucaia/CE, 02 de maio de 2024.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2021.05.31.01 – SEINFRA. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 269/2020 – SEGER. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2021 – SEINFRA. OBJETO CONTRATUAL: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E LIMPEZA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DE CAUCAIA - CE. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAUCAIA através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, localizada na Rodovia CE 090, 1076, km 01, Itambé, Caucaia/CE, CEP: 61.600-970, CNPJ de n.º 07.616.162/0001-06, neste ato representado por seu Secretário o Engenheiro ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS. CONTRATADA: SISAM - SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.344.236/0001-33, com sede na avenida Dom Almeida Lustosa, n.º 142, Parque Albano (Jurema), representada neste ato por JOSÉ TIBÚRCIO DA FROTA FILHO, brasileiro, portador do CPF n.º *.911.673-**. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo fundamenta-se no Artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato n.º 2021.05.31.01 por mais 12 (doze) meses, com renovação do valor do Contrato, ficando o novo prazo de vigência com término previsto para o dia 31 de maio de 2025. CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2024. ASSINAM O TERMO: André Luiz Daher Vasconcelos - Secretário da SEINFRA/CONTRATANTE, José Tibúrcio da Frota Filho – CONTRATADA, Enaile Sousa Lima de Castro e Roberta Maria Fabrício da Silva – TESTEMUNHAS, Paulo Sérgio de Castro Nogueira – VISTO. **ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS - SECRETÁRIO DA SEINFRA.****

EXTRATO E PUBLICAÇÃO - A ORDENADORA DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2023.04.03.02.001-IPMC, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE TOMADA DE PREÇOS N° 2023.04.03.02- IPMC, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE SITE OFICIAL DA INSTITUIÇÃO QUE DISPONIBILIZE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS, DECRETOS, PORTARIAS, EDITAIS, LEIS, FROTA DE VEÍCULOS, GUIA DA CIDADE, BANNERS, NOTÍCIAS,